Parecer nº 60/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1068/2025 que **"Veda, no Estado de Mato Grosso, a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências"**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Faissal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 25/06/2025. Colocado em pauta no mesmo dia. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/07/2025. Em 17/07/2025, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

O Projeto de Lei nº 1068/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, propõe vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas vinculadas a resultados eleitorais no Estado de Mato Grosso. A medida abrange qualquer forma de comunicação — direta ou indireta, explícita ou subliminar — por diversos meios, como rádio, TV, internet, redes sociais, outdoors e até eventos.

A proposta proíbe anúncios, patrocínios de eventos e até a pré-instalação de aplicativos de apostas em dispositivos eletrônicos comercializados no estado. Estabelece penalidades que vão de advertências à cassação de licenças, dependendo da gravidade da infração. A fiscalização caberá ao Poder Executivo estadual, que também deverá adotar ações educativas sobre os riscos dessas práticas.

A justificativa destaca os impactos sociais, econômicos e de saúde mental causados pelo crescimento do mercado de apostas no Brasil, que movimenta cifras expressivas e afeta principalmente as classes mais vulneráveis. O projeto busca, portanto, proteger o bem-estar da população sem interferir na competência da União quanto à regulamentação dos jogos, atuando apenas sobre a publicidade e promoção dentro do território estadual.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A presente proposição legislativa, de autoria do nobre Deputado Valdir Barranco, tem por escopo vedar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a publicidade, o patrocínio e a promoção de jogos de azar eletrônicos, bem como as apostas vinculadas a resultados de eleições, plebiscitos e referendos. A proposta legislativa estabelece diretrizes claras para restringir a veiculação de conteúdo que estimule práticas de aposta, em qualquer meio de comunicação — seja rádio, televisão, internet, redes sociais, mídia impressa, ou mesmo em eventos e espaços públicos e privados.

Ao ser submetido à análise desta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o Projeto de Lei nº 1068/2025 revela-se pertinente, oportuno e necessário. O conteúdo normativo se insere diretamente no campo de proteção ao consumidor, uma vez que trata da regulação da publicidade de práticas que, embora lícitas sob certas condições federais, vêm gerando graves consequências sociais e econômicas para a população, notadamente para os segmentos mais vulneráveis.

É notório que a publicidade de jogos de azar e apostas digitais tem se intensificado nos últimos anos, muitas vezes dirigida a públicos sensíveis, como os jovens, e com uso de mecanismos subliminares que induzem o comportamento compulsivo. Essa prática afeta diretamente os consumidores, que se veem seduzidos por promessas ilusórias de lucro fácil e acabam comprometendo seu orçamento, seu bem-estar emocional e até mesmo o patrimônio familiar.

A proposta encontra sólida base jurídica no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos princípios que tratam da prevenção de práticas abusivas e da repressão à publicidade enganosa ou manipuladora. De igual modo, respeita os limites constitucionais da competência estadual, ao não legislar sobre a exploração dos jogos em si — matéria de

competência da União — mas sim sobre a regulação da publicidade e promoção dessas atividades no território estadual, o que se insere dentro do exercício legítimo de proteção do interesse local e da saúde pública.

Além disso, a proposição não se limita à vedação. Ela também estabelece medidas educativas e informativas, de responsabilidade do Poder Executivo, voltadas à conscientização da sociedade sobre os riscos associados às apostas eletrônicas, cumprindo assim uma função pedagógica relevante.

Outro ponto que merece destaque é o caráter equilibrado da norma proposta, ao prever sanções proporcionais à gravidade da infração, indo desde advertências e multas até a suspensão de atividades e cassação de licenças nos casos de reincidência.

Diante de todo o exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 1068/2025 está plenamente alinhado com os princípios da defesa do consumidor e do contribuinte, da dignidade da pessoa humana e da proteção contra abusos de natureza comercial e psicológica. Trata-se de uma medida preventiva, com forte conteúdo social, que busca resguardar a população do Estado de Mato Grosso dos danos causados pela banalização e normalização da cultura do jogo e do risco.

Portanto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 1068/2025, reconhecendo seu mérito, sua constitucionalidade e sua importância no fortalecimento da política estadual de proteção ao consumidor.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1068/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1068/2025 - Parecer nº 60/2025
Reunião da Comissão em: 12 / 08 /2025.
Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**
Relator(a) Deputado(a): Faissal

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1068/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO **FAISSAL**	
DEPUTADO **VALDIR BARRANCO**	
DEPUTADO **CHICO GUARNIERI**	
DEPUTADO **JUCA DO GUARANÁ**	
DEPUTADO **SEBASTIÃO REZENDE**	

MEMBROS SUPLENTES	
DEPUTADO **ELIZEU NASCIMENTO**	
DEPUTADO **WILSON SANTOS**	
DEPUTADO **GILBERTO CATTANI**	
DEPUTADO **DR. JOÃO**	
DEPUTADO **EDUARDO BOTELHO**	

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 1068/2025 – Deputado Valdir Barranco
Data:	12 de agosto de 2025 – 16:00h
Reunião:	5ª Reunião Ordinária Hibrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - *Presidente*	X			
Dep. Valdir Barranco – *Vice presidente*	X			
Dep. Chico Guarnieri	X			
Dep. Juca do Guaraná				X
Dep. Sebastião Rezende				X
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João				
Dep. Eduardo Botelho				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Faissal, estava presente na reunião. Enquanto os Deputados Chico Guarnieri e Valdir Barranco participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná e Sebastião Rezende estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1068/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico